

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 254/2021

EDITAL Nº. 156/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020

Objeto: Locação de veículos sem motorista, para atender a demanda do município de Canoas

ATA DE REVOGAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar Centro, Canoas (RS), a pregoeira designada pela Portaria 1.062/2021, servidora Valéria Marques, faz análise dos documentos constantes no processo nº 31.161/2020, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com a seguinte manifestação: “(...) *justificamos a revogação do mesmo por conveniência administrativa.*” **Desta feita, cabe e deve a Administração, através desta pregoeira, acatar a alegação da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.** A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Diante dos fatos delineados, denota-se a necessidade de revogação do certame, é a medida que se impõe, bem como todos os atos dele decorrentes, a teor do contido na Súmula 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis: Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".[...]. Destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela revogação do certame, com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Por fim por todo o exposto encaminho a presente ata a apreciação desta Procuradoria – PGM, para análise da decisão e posterior encaminhamento a autoridade superior competente e chancela da decisão. Registre-se que o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito para que, acolhida a solicitação de revogação, seja esta publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC), e no site oficial do município www.canoas.rs.gov.br ou

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2550 - Data 15/06/2021 - Página 18 / 54

www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebarisul.com.br, mesma forma que se deu a publicação original, correndo daí o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, 'c', da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pela pregoeira.
x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira